



80 - E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.125/79

**AUTORIZA CONCESSÃO DE AJUDA À BIBLIOTECA "ANTÔNIO PERDIGÃO"
MUSEU E ARQUIVO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à biblioteca "Antônio Perdigão-Museu e Arquivo da Cidade", uma / ajuda de CR\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

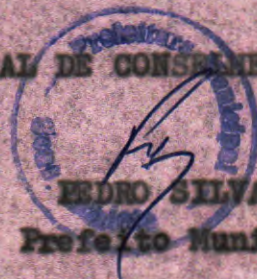
ART. 2º - A importância mencionada no art. 1º desta lei, destina-se ao pagamento de aluguéis em atraso do imóvel onde se encontra localizada a biblioteca.

ART. 3º - Para cumprimento desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar a UNIDADE 04 - Serviço do Patrimônio-021-Administração Geral e 4110, Obras e Instalações.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DE SETEMBRO DE 1979.



PEDRO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº80-E-78

AUTORIZA CONCESSÃO DE AJUDA À BIBLIOTECA "ANTÔNIO PERDIGÃO"
MUSEU E ARQUIVO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Biblioteca "Antônio Perdigão-Museu e Arquivo da Cidade" uma ajuda de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).
- ART. 2º - A importância mencionada no art. 1º desta lei, destina-se ao pagamento de alugueis em atraso do imóvel onde se encontra localizada a biblioteca.
- ART. 3º - Para cumprimento desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar a UNIDADE 04 - Serviço do Patrimônio-021-Administração Geral e 4110, Obras e Instalações.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 de SETEMBRO DE 1979.

VEREADOR DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Presidente da Câmara

JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO
Secretário

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 359/79

Assunto: Encaminha projeto de lei.

Local e data: Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 1979.

Senhor Presidente.

Estamos passando às mãos de V.Ex^a. para apreciação da Douta Câmara, o incluso projeto de lei que "AUTORIZA CONCESSÃO DE AJUDA À BIBLIOTECA "ANTÔNIO PERDIGÃO" - MUSEU E ARQUIVO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", devidamente acompanhado da justificativa pertinente.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PE德罗 SILVA

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Dr.Vicente Faria Paiva

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI N.º _____
 Votado em _____
 Votação: _____ Faváveis, _____ Nulos _____
 _____ Contrários _____ Brancos _____
 Em _____ de _____ de 19_____
 Presidente _____ Secretário _____
 Vice Presidente _____ 2.º Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
 É de parecer que o Ex. ediente supra (retro) deva
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
 SALA DAS SESSÕES _____

João Monteiro de Castro
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças
 É de parecer que o Ex. ediente supra (retro) deva
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
 SALA DAS SESSÕES _____

João Monteiro de Castro
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Redação
 É de parecer que o Ex. ediente supra (retro) deva
 ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
 SALA DAS SESSÕES _____

João Monteiro de Castro
 Presidente

APROVADO
João Monteiro de Castro
 13/09/79

PROJETO DE LEI N.º 80-E-79

Provado em _____ discussão e Votação.
 Votação: 10 Faváveis, _____ Nulos
 1 Contrários 1 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 13 de setembro de 1979

João Monteiro de Castro
 Presidente
João Monteiro de Castro
 Secretário

PROJETO DE LEI N.º 80-E-79

Provado em 2.ª discussão e Votação.
 Votação: 12 Faváveis, _____ Nulos
 _____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 14 de setembro de 1979

João Monteiro de Castro
 Presidente
João Monteiro de Castro
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 80-E-79

AUTORIZA CONCESSÃO DE AJUDA À BIBLIOTECA "ANTÔNIO PERDIGÃO" - Museu e Arquivo da Cidade e Dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Biblioteca "Antônio Perdigão-Museu e Arquivo da Cidade, uma ajuda de R\$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

ART. 2º - A importância mencionada no art. 1º desta lei, destina-se ao pagamento de aluguéis em atraso do imóvel onde se encontra localizada a biblioteca.

ART. 3º - Para cumprimento desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar a UNIDADE 04- Serviço do Patrimônio-021- Administração Geral e 4110, Obras e Instalações.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE C. LAFAIETE, 31 de agosto de 1979.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Desde há muito tempo o cidadão Antônio Luiz Perdigão dotou a cidade de uma organização que denominou Biblioteca "Antônio Perdigão"-Museu e Arquivo da Cidade.

Inicialmente, a instalação foi realizada em caráter estritamente particular, passando, depois a receber subvenção da Municipalidade, uma vez que consoante lei aprovada pela Câmara Municipal, foi reconhecida como sendo de utilidade pública.

É inegável não somente o prestígio de que goza, atualmente, a organização no seio da comunidade, como também é notório os benefícios que tem trazido aos munícipes, mormente à classe estudantil de todos os graus, que encontra ali um rico e substancial manancial de dados e conhecimentos históricos para complementação de seus estudos e pesquisas.

O valor do acervo com que conta o "Museu-Arquivo" da cidade, é incalculável monetariamente, não somente pelo seu interesse histórico, contido em inúmeras peças e documentos antigos e modernos, como também pela raridade dos mesmos e o real valor artístico de quase todas elas. É igualmente inegável que a existência da Biblioteca "Antônio Perdigão"-Museu e Arquivo da Cidade, já ultrapassou as fronteiras do Município e já é conhecido e citado em todo o nosso Estado e mesmo fora dele. Comprova-o o número de pessoas, visitantes de outras terras, de outros municípios, e o movimento constante de turistas e mesmo de conterrâneos.

A Prof^a. Luisa Isabel Biagioni, DD. Chefe do Departamento de Educação e Cultura de nosso Município, consultada sobre o assunto, assim se manifestou: "A Biblioteca Museu e Arquivo da Cidade era localizada à rua Assis Andrade, onde a Prefeitura pagava um aluguel na ordem de Cr\$4.500,00. Com a solicitação de aumento dos aluguéis, e tendo-se em vista a proposta de uma outra casa, situada

segue -

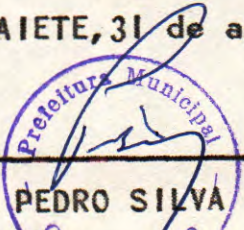


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

à rua Afonso Pena, nº 89, com melhores instalações e melhor acesso aos consulentes e com aluguel igual ao que estava sendo proposto, ou seja, Cr\$8.000,00, o Diretor da Biblioteca-Museu e Arquivo da Cidade, transferiu-a para a Rua Afonso Pena, na certeza de que a Prefeitura pagaria os aluguéis, uma vez que essa era uma das cláusulas do convênio que estava sendo estudado pelo Câmara Municipal. Acontece, entretanto, que o convênio não foi aceito e somente alguns meses após a mudança é que a Egrégia Câmara de Vereadores houve por bem aprová-lo. O Sr. Antônio Luiz Perdigão ficou, pois, sobrecarregado com um débito da ordem de Cr\$22.000,00, sem ter condições para saldar tal dívida." E prossegue a Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura no seu parecer: "Considerando que a Biblioteca Museu e Arquivo da Cidade vem correspondendo largamente aos interesses da Municipalidade; considerando que existe agora vínculo mais forte entre a Municipalidade e a Biblioteca-Museu e Arquivo da Cidade, por força do convênio; considerando que o proprietário da casa onde funciona a organização já está ameaçando de recuperá-la, por falta de pagamento; considerando que o fechamento da Biblioteca redundará em prejuízo para a comunidade estudantil; considerando que o fechamento implicará também numa lamentável lacuna social, somos de opinião de que seja atendida a pretensão do Sr. Antônio Luiz Perdigão, oferecendo-lhe a ajuda solicitada. Esta é a nossa opinião, salvo melhor juízo. a). Luisa Isabel Biagioni. 19.7.79."

Tendo, igualmente o Sr. Chefe do Departamento de Rendas e Patrimônio, Sr. Vitório Lucioli pronunciado-se favoravelmente ao empenho da verba necessária para a liquidação do débito que coloca em xeque tão importante e prestigiosa organização que tantos benefícios vem trazendo para a população do Município, fazendo com que visitantes e turistas levem as melhores impressões de nosso passado histórico-cultural, é que solicitamos da douta Câmara a aprovação de suplementação de verba necessária ao atendimento solicitado, de maneira procedente, lembrando aos nossos esclarecidos edis que a glória de um povo repousa no respeito e conservação de suas tradições históricas.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE, 31 de agosto de 1979.


 PEDRO SILVA
 Prefeito Municipal